RESOLUÇÃO CZPE Nº 15, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a Zona de Processamento de Exportação (ZPE) de Uberaba, no Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais.

O CONSELHO NACIONAL DAS ZONAS DE PROCESSAMENTO DE EXPORTAÇÃO – CZPE, no exercício das atribuições que lhe conferem o inciso X do art. 2º e o inciso VI do Art. 4º do Decreto nº 6.634, de 05 de novembro de 2008; a alínea b do inciso IX do § 1º do art. 1º do Decreto nº 6.814, de 06 de abril de 2009 e o inciso X do art. 8º do Anexo da Resolução CZPE nº 01, de 15 de maio de 2009, e tendo em vista o disposto no § 1º do art. 1º da Resolução CZPE nº 05, de 01 de setembro de 2009, bem como considerando o que consta no Processo nº 52000.012843/2009-07, e conforme decisão em sua XVI Reunião Ordinária, realizada em 04 de dezembro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a Prefeitura Municipal de Uberaba a proceder mediante assinatura de Termo de Doação com Encargos, a transferência para a iniciativa privada de 59% (cinquenta e nove por cento) das ações da Companhia Administradora da Zona de Processamento de Exportação de Uberaba- CAZPE, CNPJ nº 16.751.237/0001-44, empresa administradora da ZPE de Uberaba, no Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo Único. É vedada a alteração do objeto social, mantido o modelo jurídico de Sociedade Anônima da CAZPE.

Art. 2º Qualquer alteração da forma de administração da ZPE, do modelo jurídico, da previsão da responsabilidade gerencial do empreendimento, e da participação societária da Companhia Administradora da ZPE de Uberaba, deve ser autorizada previamente pelo CZPE.

Art. 3º O descumprimento do caput do Art. 2º implicará em indício de irregularidade cabendo a SE/CZPE:

I - sobrestar a análise de quaisquer pleitos da referida ZPE, inclusive sobre projetos industriais, até a efetiva regularização da situação verificada; e

II – exercer a competência estabelecida no inciso VI do Art. 4º do Decreto nº 6.634, de 05 de novembro de 2008.

Art. 4º Fica mantido o prazo de 48 meses, contados a partir de 18 de junho de 2012, data da publicação do Decreto que criou a ZPE de Uberaba, para comprovação do início efetivo das obras de implantação da referida ZPE, de acordo com o inciso I do § 4º do art. 2º da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, com redação alterada pela Lei nº 12.865, de 09 de outubro de 2013.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO SCHAEFER
Presidente do CZPE
Substituto